

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 686 , DE 12 DE JUNHO DE 1985.

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Este Estatuto regula o Magistério Municipal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o regime jurídico do seu pessoal, ao qual se aplica, subsidiariamente, e no que não colidir com o presente, o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

Parágrafo Único - Ao Pessoal do Magistério Contratado, regido pela Legislação Trabalhista, aplica-se, no que couber, a presente Lei.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por Pessoal do Magistério o conjunto de servidores que, nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupem cargos ou funções de docentes ou de Técnico Educacional.

Parágrafo Único - Por atividades do Magistério, entendem-se aquelas inerentes à educação, nelas incluídas a administração, a docência, a pesquisa e as de especialização.

Art. 3º - São categorias do Pessoal do Magistério:

- I - a de docência;
- II - a de especialização de educação

§ 1º - Integra a docência o pessoal encarregado de ministrar ensino nas unidades escolares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - Integra a especialização de educação o pessoal que desempenha atribuições de supervisão, orientação pedagógica e orientação educacional, nas unidades escolares e/ou em órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - As atribuições do Pessoal do Magistério decorrem das disposições específicas das leis federais, estaduais, municipais, regulamentos, regimentos, instruções de serviço e demais normas do sistema de ensino.

Art. 4º - São manifestações de valor do Magistério:

- I - o culto dos valores morais e espirituais;
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;
- III - o patriotismo, traduzido primordialmente no cumprimento dos deveres de cidadão e de mestre;
- IV - o amor aos educandos e à profissão;
- V - a fé no poder da educação como instrumento de formação do homem de desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI - a vocação de educador;
- VII - o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissional.

Art. 5º - Ficam adotados os princípios e as diretrizes seguintes sobre o Magistério:

- I - o progresso da educação em grande parte da formação de competência, da produtividade, da dedicação e das qualidades humanas, profissionais e pedagógicas do Pessoal do Magistério e do seu aperfeiçoamento, sua especialização e sua atualização;
- II - o exercício da profissão docente exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos aprofundados e contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade;
- III - a efetivação dos ideais e dos fins de educação re~~com~~ comenda que o Pessoal do Magistério desfrute de situação econômica justa e respeito público;
- IV - as viagens de estudo visando ao aperfeiçoamento, especialização e atualização do Magistério merecerão apoio do Município, na medida de suas possibilidades;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

V - o acesso do Pessoal do Magistério deverá resultar de avaliação objetiva das qualificações de cada um para o cargo ocupado;

VI - o número de estudantes por classe deverá ser fixado de modo que possibilite ao professor pleno conhecimento de cada um dos seus alunos;

VII - a remuneração do Pessoal do Magistério deverá ser determinada a partir de critérios objetivos de maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização.

TÍTULO II

DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexibilidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

§ 2º - Para efeito deste Estatuto, classe é o agrupamento de cargos do mesmo gênero de trabalho, com iguais atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimentos, caracterizando-se fundamentalmente, pelo nível de formação para o exercício de função docente ou de técnico educacional, obtida, conforme o caso, em curso específico de formação de professores ou em curso superior de graduação, ou pós-graduação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - Para efeito deste Estatuto, série de classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas de acordo com o nível de formação para o exercício de função docente, obtida, conforme o caso, em curso específico de formação de professores ou em curso superior de graduação, ou pós-graduação, nos termos da legislação em vigor, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - O Magistério Municipal é constituído de uma série de classes de Professor e das classes singulares de Supervisor de Educação, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, que possibilitarão aos ocupantes dos respectivos cargos avanços verticais, através de promoção, resultantes de maior titulação, obtida em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, e de preenchimento dos demais requisitos exigidos.

Art. 8º - Os avanços graduais e sucessivos do Magistério compreendem:

I - avanço vertical - que constitui a elevação do servidor a uma classe superior, após aquisição de maior habilitação ou titulação profissional, de acordo com as normas regulamentares;

II - avanços horizontais - que compreendem a progressão horizontal referente à gratificação ou percentual por tempo de serviço de que trata o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias e as gratificações constantes no Art. 46, incisos do I a VI, deste Estatuto.

Art. 9º - São as seguintes, com as respectivas habilitações específicas, as classes que constituem o Magistério Municipal:

I - Professor I, II, III - Professor com habilitação específica de 2º Grau, em Curso de Formação de Professores.

II - Professor IV e V - Professor com habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente às licenciaturas curta ou plena ou registro de Professor em disciplina de 1º e 2º Ciclo Médio de acordo com a legislação anterior à Lei nº 5692/71;

III - SUPERVISOR EDUCACIONAL - Técnicas educacionais com habilitação específica em curso superior de graduação com duração plena ou registro correspondente, de acordo com a legislação anterior à Lei nº 5692/71;

IV - ORIENTADOR PEDAGÓGICO - Técnicos educacionais com habilitação específica em curso superior de graduação plena ou registro correspondente, de acordo com a legislação anterior à Lei nº 5692/71;

V - ORIENTADOR EDUCACIONAL - Técnicos educacionais com habilitação específica em curso superior de graduação plena ou registro correspondente, de acordo com a legislação anterior à Lei nº 5692/71;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 10º- Considerando o regime de trabalho docente e as características do ensino a ser ministrado, a lotação dos professores dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o exercício na Unidade Escolar ou órgão da área educacional.

Art. 11º- Todo professor, ao se apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será encaminhado para servir em uma unidade escolar onde houver vaga obedecida a ordem de classificação em concurso, as disposições executivas sobre os critérios de definição e fixação ideal das unidades orgânicas do Município.

Art. 12º- Os Professores só podem exercer encargos escolares relacionados com as atividades do Magistério.

Art. 13º- O Professor, para ministrar aulas de Artesanato, ou de Artes, bem como em Classes de Alfabetização, deverá possuir o curso de especialização respectivo.

Parágrafo Único - Da mesma forma, o Professor, para ministrar aulas em Escolas Maternais, Jardim de Infância e Classes de Educação Especial que venham a ser criadas, deverá possuir o curso de especialização respectivo.

Art. 14º- As atribuições do pessoal docente são as constantes dos Planos de trabalho e programas do estabelecimento ou órgão em que tenha exercício.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO

Art. 15º- Compete ao Supervisor Educacional o trabalho técnico-pedagógico de supervisionar as escolas municipais, exercendo junto a elas uma permanente ação assistencial e orientadora.

Art. 16º- Compete ao Orientador Pedagógico o trabalho de planejamento, acompanhamento, avaliação e controle do processo ensino-aprendizagem, bem como prestar assistência técnico-pedagógica às escolas municipais.

Art. 17º- Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de assistir aos alunos das escolas municipais, inclusive procedendo aconselhamento vocacional, em cooperação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

com os professores, a família e a comunidade.

Art. 18º- A lotação dos técnicos educacionais dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O exercício dos Supervisores Educacionais, dos Orientadores Pedagógicos e dos Orientadores Educacionais dar-se-á nas superintendências de Ensino de 1º Grau, Superintendência de Ensino Supletivo e nas Unidades Escolares.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 19º- O membro do Magistério será nomeado por ato do Prefeito Municipal, dando-se à sua posse perante o Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO

Art. 20º- O ingresso no Magistério Municipal dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com as instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o candidato declarará a classe de professor em que pretende ingressar, comprovando a respectiva habilitação específica, nos termos do Art. 9º, desta Lei.

Art. 21º- Das instruções para o concurso constarão, necessariamente:

I - exigência de nacionalidade brasileira, ressalva dos os acordos culturais em vigor em quitação das obrigações militares;

II - limite mínimo de idade, que será de 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da realização do concurso;

III - limite máximo de idade, que será de até 45 (qua-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- renta e cinco) anos exceto quando se tratar de servidor público;
- IV - número de vagas a serem preenchidas, especificando-as;
 - V - prazo de validade do concurso;
 - VI - grau de instrução exigível;

CAPÍTULO III DA POSSE

Art. 22º - São requisitos essenciais para a investidura em cargo de provimento efetivo de Magistério:

- I - nacionalidade brasileira, ressalvados os acordos culturais em vigor;
- II - quitação das obrigações militares;
- III - comprovante de habilitação profissional;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 45 (quarenta e cinco) anos;
- V - habilitação em exame de sanidade e capacidade física realizado pelo órgão municipal competente;
- VI - declaração de bens;
- VII - habilitação em concurso público;
- VIII - boa conduta e idoneidade moral atestadas por autoridade de ensino;
- IX - declaração se detém outro cargo, função ou emprego, ou se percebe proventos de inatividade;
- X - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- XI - título eleitoral.

Art. 23º - A investidura em cargo de provimento efetivo do magistério iniciar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento podendo ser prorrogada a critério do Prefeito Municipal até o máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de que trata este artigo.

Art. 24º - A investidura em cargo em comissão ocorrerá com a posse, da qual se levará termo incluindo o compromisso de fiel cumprimento dos deveres de função pública.

§ 1º - O termo de posse coligirá a apresentação de declaração de bens.

§ 2º - Quando a investidura de que trata este artigo recair em pessoa estranha ao serviço público, será exigida a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

comprovação de requisitos para provimento de cargo efetivo do Magistério, excetuando-se a prestação de concurso público.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25º- O membro do magistério nomeado na forma do Capítulo I deste Título adquirirá estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO

Art. 26º- A competência para dar exercício é do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27º- O membro do Magistério poderá ter exercício em qualquer órgão integrante ou vinculado à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, devendo retornar ao Magistério após 4 anos de exercício fora dele.

Art. 28º- O membro do Magistério poderá ser requisitado para prestação de assistência técnico-pedagógica ou técnico-administrativa nas hipóteses seguintes:

I - para órgãos ou serviços de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

II - para órgãos ou instituições educacionais de caráter assistencial, que mantenham convênio com o Município.

Parágrafo Único - A requisição, com ou sem ônus para o Município, dependerá de parecer do Secretário Municipal de Educação e Cultura e de Ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 29º- A remoção do Pessoal do Magistério, realizar-se-á através de concurso ou permuta.

Art. 30º -O concurso de que trata o artigo anterior será realizado, quando necessário, no final de cada ano letivo, segundo critérios eminentemente objetivos, estabelecidos pela Secre-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

taria Municipal de Educação e Cultura, com observância das seguintes normas:

I - classificação dos candidatos com base nos critérios de tempo de serviço, distância e dificuldade de acesso à Unidade Escolar, devidamente reduzidos a pontos.

II - exigência de, no mínimo 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na Unidade Escolar em que se ache exercendo as suas atividades contados até a data da realização do concurso.

Parágrafo Único - O concurso de remoção prescreverá com a escolha das vagas.

Art. 31º- Para efeito de remoção, não será computado o período em que o membro do Magistério estiver requisitado nos termos do Art. 28 desta Lei, ou haja gozado qualquer licença, exceto a de gestação.

Art. 32º- A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambos os interessados, só podendo fazê-la os docentes que estejam em efetivo exercício de regência de classe.

Art. 33º- O membro do Magistério poderá ser designado, em qualquer época, para ter exercício em órgão integrante ou vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades de serviço.

Parágrafo Único - O tempo de serviço decorrente do preceituado neste artigo será computado para efeito de remoção.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 34º- A substituição do membro do Magistério, será regulada pelos dispositivos concernentes à matéria contidos na Lei Municipal nº 607 de 25 de julho de 1984, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO

Art. 35º - A promoção do membro do Magistério, será regulada pelos dispositivos concernentes à matéria contidos na Lei Municipal nº 607 de 25 de julho de 1984, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO IX DO ACESSO

Art. 36º- O acesso do membro do Magistério de uma classe para outra dentro da série de classe de professor será feito mediante concurso seletivo para esse fim realizado da mesma formação profissional observado o interstício da classe.

Parágrafo Único - O acesso às classes singulares de Técnico Educacional far-se-á, verificada a ocorrência de vaga, mediante prévia habilitação em concurso seletivo interno entre os membros do Magistério, com exata observância da classificação.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA E DA READAPTAÇÃO

Art. 37º- A transferência e a readaptação do membro do Magistério serão realizadas segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 607 de 25 de julho de 1984, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

CAPÍTULO XI

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 38º- A reintegração do membro do Magistério será realizada segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 607 de 25 de julho de 1984, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO

Art. 39º- O aproveitamento do membro do Magistério será realizado segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 607, de 25 de julho de 1984, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO XIII DA REVERSÃO

Art. 40º- A reversão do membro do Magistério será realizada segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 607, de 25 de julho de 1984, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

TÍTULO IV

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 41º- A vacância dos cargos do Magistério será regulada segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 607, de 25 de julho de 1984, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

Art. 42º- São direitos especiais do Pessoal do Magistério, além dos direitos comuns previstos no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias os seguintes:

- I - enquadramento na classe correspondente à sua formação ou titulação de acordo com as normas regulamentares;
- II - não discriminação entre professores em razão da atividade, área de estudo ou disciplina que ministrem;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de material de apoio didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas atribuições;
- IV - requerer, em se tratando de ocupante de cargo de professor, função extraclasse, após 25 (vinte e cinco) anos de docência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 43º - Dentro de critérios a serem estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o membro do Magistério poderá ser liberado de suas atividades, por prazo nunca superior a 12 (doze) meses para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento, de especialização e de atualização, exigida sempre a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 44º - Além das férias legais, o membro do Magistério, em exercício em Unidade Escolar, poderá permanecer em recesso, a ser fixado, entre os períodos letivos regulares, desde que não fiquem prejudicados o cumprimento da legislação do ensino e os interesses da Administração.

§ 1º - No período de recesso o membro do Magistério poderá ser convocado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura por necessidade de serviço.

§ 2º - As férias do membro do Magistério serão de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

§ 3º - Não se aplica ao membro do Magistério que se achar afastado de sua Unidade Escolar, o recesso de que trata este artigo.

Art. 45º - O benefício a que se refere o inciso IV do Art. 42 será concedido, ressalvado o interesse da Administração e do ensino.

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

Art. 46º - O Pessoal do Magistério fará jus, além das previstas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias, às seguintes vantagens:

I - gratificação pelo exercício do Magistério em local de difícil acesso;

II - gratificação por regência ininterrupta de turma;

III - gratificação por aulas extraordinárias;

IV - gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exame, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

V - Gratificação pelo exercício das funções técnico-administrativo-pedagógica de: Vice-Diretor, Dirigente de Turno, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional.

VI - Outras previstas em lei.

§ 1º - As gratificações previstas neste artigo serão regulamentadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

§ 2º - As gratificações referidas neste Capítulo não serão percebidas cumulativamente com outras que tenham a mesma causa, previstas em legislação diversa.

TÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 47º - Além dos deveres gerais pertinentes aos Funcionários Públicos Municipais de Duque de Caxias, o membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e social adequada à dignidade do Magistério, em razão do que deverá:

I - cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;

II - preservar as finalidades da educação nacional inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

IV - obedecer aos preceitos éticos do Magistério;

V - manter com os colegas e superiores hierárquicos espírito de cooperação e solidariedade;

VI - exercer suas atividades profissionais com responsabilidade e lealdade;

VII - participar das atividades de educação dos planos de trabalho e programas da unidade escolar, órgão ou serviço em que tenha exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VIII - participar das atividades extraclasse e comemorações cívicas;

IX - diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento, atualização ou especialização profissional e cultural;

X - frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento e atualização.

§ 1º - Além dos deveres gerais enumerados neste artigo, o membro do Magistério está sujeito às atribuições, funções e encargos do Magistério, estabelecidos na legislação própria e em atos da autoridade competente.

§ 2º - Em caso de inobservância ou falta de exatidão no cumprimento de ordem de serviço, o membro do Magistério pelas omissões e erros que cometer.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 48º - Além das proibições a que estão sujeitos os Funcionários Públicos Municipais de Duque de Caxias, é vedado ao membro do Magistério;

I - utilizar ou anunciar credenciais de que não seja portador;

II - participar de atividades que estejam em desacordo com os dispositivos legais em vigor e às normas éticas do Magistério;

III - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

IV - comparecer com os educandos a manifestações de qualquer natureza, sem prévia anuência da autoridade superior, ou incentivá-los no mesmo sentido.

TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 49º - O número de horas semanais de trabalho do pessoal do Magistério será fixado em ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, obedecidos os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

I - Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau - fixação das horas semanais de trabalho em função do número de turnos de funcionamento das unidades escolares, sem ultrapassar a carga máxima de 22 horas e 30 minutos;

II - Professor de 5ª a 8ª séries do 1º grau - 15 horas-aulas semanais, ressalvados os direitos adquiridos.

III - Supervisor Educacional, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional - 20 horas semanais de atividades.

IV - Dirigente de Turno - 25 horas semanais de atividades.

§ 1º - O professor no exercício da função de Diretor ou Dirigente de Turno, estará dispensado de ministrar aulas.

§ 2º - O professor no exercício da função de coordenador de disciplinas ou áreas de estudo, utilizará um terço (1/3) de sua carga horária nas atividades inerentes à coordenação.

§ 3º - O professor de determinada disciplina ou área de estudo poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria, desde que devidamente habilitado com o registro profissional competente e a critério do Diretor da unidade escolar, respeitado o regime de trabalho a que estiver subordinado.

§ 4º - O professor da disciplina que não constar dos currículos em vigor poderá ser aproveitado em outra disciplina ou área de estudo, desde que legalmente habilitado.

§ 5º - A ausência do membro do Magistério a 2 (duas) aulas consecutivas ou não, em um mesmo dia, importará na perda desse dia de trabalho, se não justificada;

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 50º - Toda Unidade Escolar de 1ª a 4ª série terá:

- I - um Diretor;
- II - um Assistente de Orientação Pedagógica;
- III - um Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 51º- Toda Unidade Escolar de 1ª a 8ª série te
rá:

- I - um Diretor;
- II - um Vice-Diretor;
- III - um Secretário;
- IV - Dirigentes de Turno;
- V - um Orientador Pedagógico;
- VI - um Orientador Educacional;

Parágrafo Único - De acordo com as possibilidades da Administração e as necessidades do ensino, as unidades escolares poderão ser atendidas por mais de um técnico de educação, de cada classe singular.

Art. 52º- Para preenchimento do cargo de Diretor e das funções de Secretário e Vice-Diretor de Unidade será exigida competente habilitação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 53º- Aplicam-se aos membros do Magistério os dispositivos do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias, no que couber.

Art. 54º- De acordo com os interesses da Administração e do Ensino, o Prefeito poderá conceder diárias ao membro do Magistério que:

I - por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município, desde que se evidencie o propósito de aperfeiçoamento, especialização ou atualização concernente à atividade profissional do interessado;

II - participe de atividades em que se reconheça o interesse de especialização ou aperfeiçoamento, ou, ainda, atualização, tais como: viagens de estudos, congressos, encontros, simpósios, convenções e similares.

Art. 55º- O "Dia do Professor", 15 de Outubro, é feriado escolar.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 56º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 57º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 12 de junho de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal